

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	11
■ TIPOLOGIA TEXTUAL	13
■ ORTOGRAFIA OFICIAL	16
■ ACENTUAÇÃO GRÁFICA	17
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS	17
EMPREGO/CORRELAÇÃO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS.....	27
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE	38
■ SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO	39
■ PONTUAÇÃO	48
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	51
■ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL	54
■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS	56
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	67
■ CONSTITUIÇÃO	67
CONCEITO	67
CLASSIFICAÇÕES.....	68
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	69
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	72
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	72
DIREITOS SOCIAIS.....	87
NACIONALIDADE	93
CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS	95
PARTIDOS POLÍTICOS.....	97
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	101
UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS	101

■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	113
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	113
SERVIDORES PÚBLICOS	121
■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	125
PODER LEGISLATIVO: CONGRESSO NACIONAL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, SENADO FEDERAL, DEPUTADOS E SENADORES	125
PODER EXECUTIVO: ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DOS MINISTROS DE ESTADO ..	130
PODER JUDICIÁRIO: DISPOSIÇÕES GERAIS, ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E COMPETÊNCIAS, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E SUA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	133
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	140
MINISTÉRIO PÚBLICO	140
ADVOCACIA PÚBLICA.....	141
DEFENSORIA PÚBLICA.....	141
■ DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.....	142
SEGURANÇA PÚBLICA	142
NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	147
■ APLICAÇÃO DA LEI PENAL	147
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL.....	147
PRINCÍPIOS.....	147
A LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO	148
TEMPO E LUGAR DO CRIME.....	149
TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL	149
LEI PENAL EXCEPCIONAL, ESPECIAL E TEMPORÁRIA	150
PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO	155
EFICÁCIA DA SENTENÇA ESTRANGEIRA	155
CONTAGEM DE PRAZO E FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DA PENA	156
CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENAIS.....	156
■ INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL.....	158
ANALOGIA.....	159
IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL	160

■ CRIMES CONTRA A PESSOA	160
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	189
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	216
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL	257
■ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	257
■ INQUÉRITO POLICIAL	259
■ AÇÃO PENAL	269
■ PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA	272
■ PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	278
■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL	279
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	285
■ NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	285
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO	285
CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO	285
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	287
Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	287
■ ATO ADMINISTRATIVO	294
CONCEITO	294
REQUISITOS	294
ATRIBUTOS	295
CLASSIFICAÇÃO	296
ESPÉCIES	297
■ AGENTES PÚBLICOS	299
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS E DISPOSIÇÕES DOUTRINÁRIAS	299
CONCEITO E ESPÉCIES	300
LEGISLAÇÃO PERTINENTE - LEI Nº 8.112, DE 1990	300
Cargo, Emprego e Função Pública	300

■	PODERES ADMINISTRATIVOS.....	312
	PODER HIERÁRQUICO	313
	PODER DISCIPLINAR.....	314
	PODER REGULAMENTAR	314
	PODER DE POLÍCIA.....	315
	USO E ABUSO DO PODER.....	316
■	CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	317
	CONTROLE EXERCIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	318
	CONTROLE JUDICIAL.....	318
	CONTROLE LEGISLATIVO	319
■	RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	321
	RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO DIREITO BRASILEIRO.....	322
	RESPONSABILIDADE POR ATO COMISSIVO DO ESTADO E RESPONSABILIDADE POR OMISSÃO DO ESTADO	322
	REQUISITOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO.....	323
	CAUSAS EXCLUDENTES E ATENUANTES DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO	323
■	REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO	324
	CONCEITO	324
	PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	325
	INFORMÁTICA	331
■	NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (WINDOWS).....	331
	CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS	331
■	EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES (AMBIENTES MICROSOFT OFFICE 365).....	343
■	REDES DE COMPUTADORES.....	362
	CONCEITOS BÁSICOS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET.....	362
	PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO (MICROSOFT INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E GOOGLE CHROME)	363
	PROGRAMAS DE CORREIO ELETRÔNICO (OUTLOOK EXPRESS E MOZILLA THUNDERBIRD)	365
	SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET.....	369

GRUPOS DE DISCUSSÃO.....	370
REDES SOCIAIS.....	370
COMPUTAÇÃO NA NUVEM (CLOUD COMPUTING).....	371
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	375
PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA	375
NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS.....	377
APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE ETC.).....	382
PROCEDIMENTOS DE BACKUP.....	385
ARMAZENAMENTO DE DADOS NA NUVEM (CLOUD STORAGE)	388
 LEGISLAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR.....	 393
■ LEI FEDERAL Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018 – INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SUSP	393
■ LEI FEDERAL Nº 13.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014, E ALTERAÇÕES – ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS	400
■ LEI MUNICIPAL Nº 1.012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, E ALTERAÇÕES – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR	406
■ LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, E ALTERAÇÕES – ESTATUTO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA – RR.....	412
■ DECRETO MUNICIPAL Nº 176/E, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009 – REGIMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR	428

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO

CONCEITO

É a forma de organização do Estado (aqui entenda: país). Todo o Estado tem sua própria forma de organização. A Constituição é a lei fundamental e dispõe sobre o limite de poder do Estado, independentemente de ser formalizada em um texto escrito.

OBJETO

Objeto é a própria Constituição do Estado, ou seja, as normas que tratam da organização, estrutura e organização dos poderes. Divide-se em direito constitucional particular ou especial, direito constitucional geral e direito constitucional comparado.

- **Direito Constitucional Particular/Especial/Positivo ou Interno:** objetiva o estudo de uma Constituição específica de um determinado Estado. Ex.: estudo específico da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- **Direito Constitucional Geral:** objetiva o estudo da Constituição de diversos Estados (campo de ideias). Ex.: é aqui que se definem conceitos, classificação, ou seja, a formação da base de ideias para o estudo da teoria geral;
- **Direito Constitucional Comparado:** como o próprio nome já diz, objetiva o estudo comparado das Constituições de diversos Estados ou de um mesmo Estado, podendo ser temporal ou vertical. Entenda:
 - **Crítério Temporal/vertical:** análise das constituições de um mesmo Estado;
 - **Crítério Espacial/horizontal:** análise e comparação das constituições de diversos Estados.

DIREITO CONSTITUCIONAL PARTICULAR/ESPECIAL	DIREITO CONSTITUCIONAL GERAL	DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO
Estudo da Constituição de um determinado Estado	Estudo da Constituição de diversos Estados	Estudo comparado das Constituições: <ul style="list-style-type: none">● Critério Temporal● Critério Espacial

NATUREZA

A natureza jurídica do direito constitucional é de **direito público fundamental**, pelo fato de estar relacionada diretamente a organização e funcionamento do Estado.

Ainda é na Constituição que podemos obter as regras mínimas de organização e administração do Estado, assim, a Constituição se torna norma de parâmetro de todo ordenamento, sendo superior as demais normas.

FONTES

A doutrina classifica as fontes como mediatas e imediatas, entenda melhor a seguir:

- **Fontes Imediatas:** são as mais próximas, primitivas, são a Constituição e os costumes.

A constituição é a lei suprema e fonte principal do direito constitucional, todo o ordenamento jurídico deve obediência a ela.

- **Fontes Mediatas:** também conhecidas como fontes indiretas, são a doutrina e a jurisprudência.

Importante frisar que também há uma outra classificação das fontes pela doutrina, o qual nos trazem a classificação das fontes como primária e complementar, vejamos:

- **Fontes primárias ou formais:** Constituição Federal, também as emendas constitucionais, emenda de revisão e os tratados de direitos humanos;
- **Fontes complementares:** os costumes e jurisprudência.

RELAÇÕES COM OUTROS RAMOS DO DIREITO

Direito constitucional serve como base para todo e qualquer outro ramo do direito, partindo do entendimento de que o objeto de estudo de direito constitucional é a própria Constituição e de que todas as demais normas do ordenamento jurídico devem obediência a ela, não temos como isolar direito constitucional das demais matérias.

Dica

A Constituição possui hierarquia nas demais normas, pois é a norma suprema, todo o ordenamento jurídico deve obediência a ela. Para você entender, **veja a constituição como a “mãe de todo o ordenamento jurídico, ou seja, todas as outras normas devem obediência a ela”.**

Ora, é na própria constituição que os demais ramos do direito determinam um rumo e as limitações que podem seguir. Esse entendimento também se aplica ao direito privado, pois também é a própria Constituição que orienta os caminhos e as bases do direito civil, como por exemplo, ao determinar as limitações e regras basilares do direito de propriedade e de família. Em suma, todos os outros ramos do direito estão vinculados ao direito constitucional.

PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA

O jurista de maior referência nesse tópico a ser estudado foi Ferdinand Lassalle, socialista de origem judia e político alemão, foi o primeiro a tratar do conceito na perspectiva sociológica da constituição.

Para o jurista, a Constituição deve descrever rigorosamente a realidade política e os reais fatores de poder existentes em determinado estado, sob pena de perder totalmente sua validade. Ainda, para que a Constituição realmente retrate a realidade é importante que ela descreva com muito cuidado o somatório de forças que comandam o Estado, sem a possibilidade de mudar a realidade já existente, o objetivo desta Constituição seria apenas retratar e servir como um parâmetro.

Segundo Lassalle, se a constituição não retrata os poderes reais existentes, ela não passa de uma mera “folha de papel” sem qualquer tipo de validade.

PERSPECTIVA POLÍTICA

Nesse assunto aqui abordado o jurista de referência é o Carl Schmitt, que foi um jurista, filósofo e político alemão que trouxe esse sentido para a Constituição, considerado um dos mais significativos juristas da Alemanha do século XX.

Schmitt defendeu a soberania do Estado como algo maior, e tudo aquilo que vai contra o Estado seria determinado como o inimigo desse Estado, algo que deve ser combatido pela nação, ou seja, a sobrevivência da nação depende basicamente de identificar seus inimigos. Assim, o jurista determina que a Constituição surge de uma decisão política fundamental.

Posteriormente o jurista manchou sua carreira, pois era simpatizante da ditadura nazista, ainda, trava uma discussão histórica com Hans Kelsen, pois este além de ser judeu, tinha entendimento diverso de Schmitt sobre quem deveria ser o guardião da Constituição.

Schmitt com a visão do soberano (político), que deveria ser o guardião da constituição, e Kelsen, no entanto, visualiza a ideia de um sistema de garantia da Constituição, em que a guarda desta deveria ser por meio de um Tribunal Constitucional no âmbito do controle de constitucionalidade, conforme veremos a seguir.

PERSPECTIVA JURÍDICA

Aqui a referência é Hans Kelsen, que foi um jurista, filósofo e professor, nasceu em 19 de abril de 1973, considerado um dos mais importantes estudiosos do direito, inovador nos pensamentos de sua época. Criador de diversas ideias como a chamada “teoria pura do direito”.

Kelsen inovou ao criar todas as explicações, desenvolvendo uma nova tese para o direito. Entendeu que a ciência jurídica deveria se afastar da política e das outras áreas como a filosofia, sociologia e a política, sendo uma área de estudo e aplicação independente, com pensamento totalmente oposto de Carl Schmitt, conforme estudado acima.

O nome da teoria já traz consigo seu significado como teoria pura, em que o direito deve adotar o raciocínio “puro” entre **ser** e **dever**.

Ser seria o mundo natural, explicado pelas ciências naturais com base no que é verdadeiro ou falso, em que uma causa conduz a um efeito.

Dever se insere no domínio das ciências sociais e se explica não com base nas premissas de verdadeiro/falso, mas nas premissas de válido/inválido.

Nessa teoria é que surge a hierarquia das normas. A ideia é de as normas estarem fundamentadas em outra norma maior, como no ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição 1988 (aqui lembre-se da dica para entender de que a CF, de 1988 é a mãe das normas). Assim, uma lei maior “controla e rege as demais”.

PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA	PERSPECTIVA POLÍTICA	PERSPECTIVA JURÍDICA
Ferdinand Lassalle Socialista	Carl Schmitt Nazista	Hans Kelsen Judeu
Soma de fatores reais de poder que regem a nação	Constituição é decisão política fundamental	Teoria Pura do Direito e hierarquia das normas

CLASSIFICAÇÕES

Uma Constituição pode ser classificada quanto à forma, conteúdo, modo de elaboração e mutabilidade. Note, estamos comentando sobre a Constituição de um Estado (aqui entenda: país) de modo geral e não especificadamente a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Vejamos a seguir as possíveis classificações de uma Constituição:

Quanto à Forma: Pode ser Escrita ou não Escrita

A Constituição de um Estado pode ser escrita ou não escrita, veja abaixo a definição de cada uma.

- **Escrita:** elaborada em um documento solene formalizada por um órgão constituinte, como por exemplo, a nossa Constituição Federal de 1988;
- **Não escrita:** tem como referência os usos e costumes válidos como fontes de direito, muitas vezes são textos esparsos, elaborados em épocas diferentes, por exemplo a Constituição inglesa.

Modo de Elaboração: pode ser Dogmática ou Histórica

- **Dogmática:** seu conteúdo é criado com fonte em dogmas vigentes no momento de sua criação, são sempre escritas, por exemplo, a nossa Constituição Federal de 1988;
- **Histórica:** não escrita e resultante de formação histórica no decorrer dos anos. Ao contrário da constituição dogmática, não é resultado de um único momento sóciopolítico de determinado Estado, novamente, citamos como exemplo a Constituição inglesa.

Quanto à Mutabilidade: são Classificadas como Rígida, Flexível ou Semirrígida

- **Rígida:** é a constituição difícil de modificar, demanda um processo especial, solene. Como por exemplo, a Constituição Federal de 1988, que exige um procedimento especial para sua modificação, conforme § 2º, art. 60, da CF (esquema de votação para modificação da CF, de 1988 — votação requer 3/5 em dois Turnos nas duas Casas do Congresso Nacional);
- **Flexível:** de fácil alteração, permite sua modificação pelo mesmo processo legislativo de elaboração das leis ordinárias, por exemplo, a Constituição da Inglaterra, que pode ser modificada pelo Parlamento;
- **Semirrígida** (ou semiflexível): podendo até ser subdivida em duas partes, uma rígida e outra flexível. Ou seja, para modificação de alguns dispositivos, exige um processo legislativo mais rigoroso e para mudança de outros, um procedimento mais “fácil” (simples), por exemplo a Constituição do Império do Brasil (1824).

Quanto à Origem: Podem ser Outorgadas, Promulgadas ou Cesaristas

- **Outorgadas:** não tem participação popular, tem origem de um ato unilateral político, que estabelece por meio de uma outorga um ato constitucional, sem participação do povo, por exemplo as Constituições brasileiras de 1824, 1937, 1967 e 1969;

- **Promulgadas** (populares): elaborada por representantes, estes eleitos pelo povo de forma consciente para representá-lo, por exemplo a nossa Constituição Federal 1988;
- **Cesaristas**: elaboradas pelo detentor do poder ou um ditador, mas que posteriormente é submetida a uma análise popular, por exemplo, a Constituição do Chile 1980, elaborada durante o regime militar liderado por Augusto Pinochet.

Quanto ao Conteúdo: Pode ser Material e Formal

- **Material**: consta nesta Constituição somente as regras que tratam de assuntos essenciais à organização e ao funcionamento do Estado. Normas estruturantes, em razão do seu conteúdo. Ex.: separação dos poderes, direitos e garantias fundamentais, estruturação do Estado etc.;
- **Formal**: várias regras jurídicas inseridas em um único texto, mesmo que não diz respeito somente à matéria constitucional, solenemente elaborada por um órgão especial, ou seja, são as normas referentes aos procedimentos adotados.

A nossa atual Constituição (CF, de 1988), possui normas materialmente constitucionais e normas formalmente constitucionais.

Quanto à Ideologia: pode ser Ortodoxa ou Pluralista

- **Ortodoxa** (simples): segue uma linha de ideia definida, traduz apenas uma ideologia, por exemplo, a atual Constituição da China;
- **Pluralista** (eclética): equilibrada, tem como fonte diversos princípios ideológicos, por exemplo, a nossa atual Constituição.

Quanto à Extensão: Analítica ou Sintética

- **Analítica**: é uma Constituição extensa, ou seja, com um número elevado de artigos, os quais tratam de diversos assuntos, por exemplo, a Constituição Federal de 1988, que possui 250 artigos, além das disposições transitórias (ADCT);
- **Sintética**: é uma constituição breve que possui conteúdo que enunciam regras básicas de organização e funcionamento, como por exemplo, a constituição dos Estados Unidos, composta por apenas sete artigos originais.

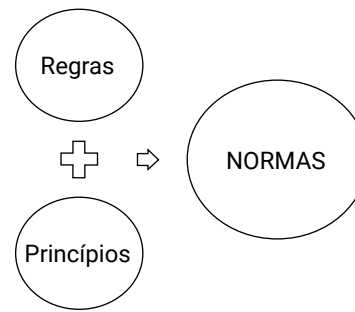
Classificação da Constituição do Brasil de 1988

A Constituição Federal vigente no Brasil é classificada como promulgada, rígida, dogmática, escrita e analítica (prolixa) e laica.

I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Conceito e Natureza

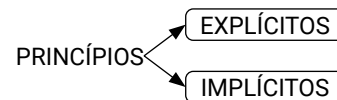
Antes de adentrarmos propriamente no tema, é importante esclarecer um ponto que já foi objeto de prova: princípios, regras e normas se distinguem. Tem-se o gênero normas, do qual decorre as espécies regras e princípios. As normas são amplas, abarcando assim a natureza abstrata dos princípios e a concretude das regras.



Os princípios são um alicerce de um sistema, uma estrutura básica do ordenamento jurídico, trazendo também uma melhor orientação à interpretação de um texto constitucional que não pode ser feita de forma isolada, mas sim levando em consideração todo o contexto.

Os princípios constitucionais podem ser **explícitos** ou **implícitos**. Os princípios explícitos são aqueles que estão de forma expressa no texto constitucional (escritos), já os implícitos são obtidos por meio de uma construção lógica, ora, estão subentendidos no texto mesmo não aparecendo expressamente.

Como exemplo de princípios explícitos, podemos citar os princípios do art. 37 da CF, os quais dizem respeito à Administração Pública. Já quanto aos princípios implícitos, podemos citar o princípio da supremacia do interesse público, o qual, apesar de não ser encontrado expressamente na CF, é estritamente observado pelo Poder Público.



I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo, governo e território**, elementos estes que são requisitos para constituição de um Estado. Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no título I da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2º, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP (fundamentos, objetivos, princípios)**. Observe que este mnemônico obedece a ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da constituição (F-1º; O-3º; P-4º).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos lembre-se que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Dica

Para auxiliá-la na memorização dos mencionados fundamentos guarde o mnemônico **SO-CI-DI-VA-PLU**

Soberania

Cidadania

Dignidade

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Pluralismo político

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo** e **independente**, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional¹.

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas².

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil. Aqui não se faz menção somente ao “trabalhador CLT³”, mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

¹ SILVA, op. cit, p. 106

² MORAES, op. cit, p. 24.

³ Trabalhador CLT – Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- **Poder Executivo:** exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84 da CF, que define como competência do Presidente da República nomear e exonerar Ministros;
- **Poder Legislativo: é exercido pelo Congresso Nacional.** Tem a função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). Ao que diz respeito à principal função, tem o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69 da CF). Já como exemplo da função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Presidente da República;
- **Poder Judiciário:** cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do Direito a um caso concreto através de um processo judicial.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos poderes exerce as funções dos outros poderes de forma atípica.

Objetivos da República Federativa do Brasil

O art. 3º da Constituição Federal apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva observa (2017) observa que é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural⁴.

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º da CF é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

Princípios das Relações Internacionais

O art. 4º da Constituição enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade entre os Estados. Vejamos:

Art. 4º *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II; este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

Ainda a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

⁴ SILVA, *op. cit.*, p. 107.

Vejamos no infográfico um resumo do Título I da Constituição Federal:

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS			
Art. 1º FUNDAMENTOS	Art. 2º SEPARAÇÃO DOS PODERES	Art. 3º OBJETIVOS FUNDAMENTAIS	Art. 4º PRINCÍPIOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS
“SO.CI.DI.VA.PLU” SO berania C idadania D ignidade da pessoa humana VA lores sociais do trabalho e da livre iniciativa PLU ralismo Político	JUDICIÁRIO: Aplica as leis LEGISLATIVO: Elabora as leis EXECUTIVO: Administra o Estado	“CON.GA.ER.PRO” CON struir uma sociedade livre, justa e solidária GA rantir o desenvolvimento nacional ER radicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais P romover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação	Independência nacional Prevalência dos direitos humanos Autodeterminação dos povos Não intervenção Igualdade entre os Estados Defesa da paz Solução pacífica dos conflitos Repúdio ao terrorismo e ao racismo Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade X - concessão de asilo político

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos individuais e coletivos estão disciplinados no art. 5º, da CF, de 1988. Muito cobrado em provas de concursos públicos, esse dispositivo é o mais extenso dessa norma, sendo composto pelo *caput* (capítulo), por 78 (setenta e oito) incisos e 4 (quatro) parágrafos. Vejamos cada uma de suas partes:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

O *caput* do art. 5º traz os cinco pilares dos direitos individuais e coletivos, quais sejam: **vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade**. Deles decorrem todos os demais direitos estruturados nos seus incisos, como, por exemplo, do direito à vida, decorrem o direito à integridade física e moral, a proibição da pena de morte e a proibição de venda de órgãos.

Quando a Constituição fala “brasileiros e estrangeiros residentes no país”, não significa que o estrangeiro não residente não possua direitos, pois os direitos fundamentais são destinados a qualquer pessoa que se encontre em território nacional.

A CF, de 1988, adota o critério quantitativo para definir os titulares dos direitos fundamentais, ou seja, a população brasileira — todos aqueles que residem em território brasileiro.

Além disso, o *caput* traz o **princípio da isonomia ou da igualdade** (“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”). Tal princípio tem, como fundamento, o fato de que todos nascem e vivem com os mesmos direitos e obrigações perante o Estado brasileiro. São destinatários do princípio da igualdade tanto o legislador como os aplicadores da lei.

- **Igualdade na lei:** direcionado ao legislador, de modo a vedar a elaboração de dispositivos que estabeleçam desigualdades ou privilégio entre as pessoas;
- **Igualdade perante a lei:** direcionado aos aplicadores da lei, uma vez que não é possível utilizar critérios discriminatórios na aplicação da norma, salvo nos casos em que a própria norma constitucional estabelece a aplicação desigual. Como exemplo, podem-se citar o caso da exclusão de mulheres e eclesiásticos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, ou os casos de existência de um pressuposto lógico e racional que justifique a desequiparação efetuada, como a existência de assentos reservados para gestantes, idosos e pessoas com deficiência nos transportes coletivos.

Art. 5º [...]

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

O inciso I decorre do direito à igualdade. Trata-se da **igualdade entre homens e mulheres**. Inicialmente, há de se esclarecer que os direitos das mulheres são relativamente recentes, de modo que grande parte da legislação anterior à CF, de 1988, estabelecia situações diferenciadas entre homens e mulheres, como, por exemplo, a

necessidade de autorização marital para que a esposa ocupasse cargo público ou exercesse a profissão fora do lar e o fato de o marido ser tido como o chefe da sociedade conjugal, competindo a ele, entre outros deveres, a administração dos bens do casal.

Assim sendo, esse inciso foi direcionado tanto ao legislador, para que corrigisse tais desigualdades legais, como aos operadores do direito, para que não fossem mais estabelecidos critérios discriminatórios.

Atenção! Existem dois tipos de igualdade: a formal e a material. A **igualdade formal** consiste em tratar a todos de maneira igual, independentemente de qualquer condição. Já a **igualdade material** busca a igualdade de fato, para que todos tenham os mesmos direitos e obrigações. Trata-se, portanto, da igualdade efetiva, real, concreta ou situada. Assim, a igualdade nada mais é que tratar **igualmente os iguais**, com os mesmos direitos e obrigações, e **desigualmente os desiguais**, na medida de sua desigualdade.

Art. 5º [...]

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

O inciso II decorre do direito à segurança. Trata-se, portanto, da segurança em matéria pessoal estampada pelo **princípio da legalidade**. Em síntese, todas as pessoas estão submetidas ao império da lei, de modo que **somente a lei pode obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer algo**. Assim sendo, somente a lei pode limitar a vontade do indivíduo e obrigá-lo a fazer ou não fazer algo, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras faciais de proteção.

Ressalta-se que o princípio da legalidade possui duas facetas, sendo uma delas destinada aos particulares e a outra destinada à Administração. A legalidade aplicada ao particular difere-se da legalidade aplicada à Administração, tendo em vista que ao particular tudo pode se não proibido por lei. Já em relação à Administração, seus atos são engessados, sendo assim, somente pode praticar atos dispostos em lei.

Art. 5º [...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

O inciso III decorre do direito à vida, por decorrer da **violação à integridade humana, tanto física como psicológica**. Torturar⁵ é causar ao indivíduo sofrimento físico ou mental como forma de intimidação ou castigo. É, também, utilizar-se de métodos como forma de anular a personalidade ou diminuir a capacidade física ou mental, mesmo que sem dor. Assim, a CF, de 1988, veda tanto a tortura como qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante. Temos como exemplo prático de tal inciso a Súmula Vinculante nº 11, a qual dispõe sobre o uso de algemas, que, se for de forma arbitrária, pode acarretar em tratamento desumano ou degradante.

Súmula Vinculante nº 11 *Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente*

ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Art. 5º [...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Todas as pessoas possuem direito atinentes à **liberdade de foro íntimo**, ou seja, de ter convicções religiosas, filosóficas, políticas, entre outras, possuindo, portanto, o direito de pensar. Além disso, possuem direito de expressar livremente esses pensamentos. Assim, o direito à expressão do pensamento, que decorre do direito à liberdade de expressão (sendo este fundamento do Estado Democrático de Direito), está disciplinado no inciso IV.

O pensamento em si é absolutamente livre, por ser uma questão de foro íntimo. O indivíduo pode pensar em que quiser, sem que o Estado possa interferir. No entanto, quando este pensamento é exteriorizado, passa a ser possível a tutela e proteção do Estado.

Cumprido mencionar que é da liberdade de expressão que decorrem a proibição de censura e a vedação do anonimato, por exemplo. Portanto, ao mesmo tempo que a Constituição assegura a liberdade de manifestação de pensamento, ela obriga que as pessoas assumam a responsabilidade pelo que exteriorizam.

Além disso, a vedação ao anonimato é aplicada, também, às denúncias. Segundo o STF, é vedado o recebimento de denúncias anônimas, contudo, isso não impede que o Estado apure de forma sumária a verossimilhança das alegações.

Art. 5º [...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

A expressão do pensamento é livre, porém, não é absoluta. Assim, a pessoa é livre para expor sua opinião, porém, atingindo-se a honra de alguém, por exemplo, ela poderá ser responsabilizada civil e penalmente. Além disso, a CF, de 1988, estabelece o **direito de resposta**, ou seja, o exercício do direito de defesa da pessoa que foi ofendida em razão da manifestação do pensamento de outra, como, por exemplo, no caso de notícia inverídica ou errônea. Salienta-se por fim que o direito de resposta é aplicado tanto à pessoa física quanto à jurídica.

Importante!

O inciso V prevê a indenização por dano material, moral ou à imagem. De acordo com a Súmula nº 37, do Superior Tribunal de Justiça⁶, esses danos são acumuláveis.

Art. 5º [...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

⁵ Conceito em conformidade com o art. 2º, da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

⁶ **Súmula nº 37 (STJ)** São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.